



**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI**  
**DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMALIZAÇÃO E PESQUISA**

Nota Técnica nº 034/2017 – CGNP/DAFN/ITI

Orientações sobre o uso do nome social em certificados digitais ICP-Brasil.

O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI, Autarquia Federal, na qualidade de Autoridade Certificadora Raiz – AC Raiz da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, pelo conduto da Coordenação-Geral de Normalização e Pesquisa, subordinada à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, vem a público esclarecer que:

Esta nota técnica tem como objetivo orientar o uso do nome social, conforme disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, em certificados digitais emitidos dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Em 2017, o ITI foi consultado sobre a possibilidade de inclusão do nome social em certificados digitais ICP-Brasil. Uma das consultas apresentou a proposta de incluir o nome social no "*Common Name*" em substituição ao nome civil, que passaria a constar como uma "*Organizational Unit - OU*".

Por envolver questões jurídicas, a proposta foi submetida à Procuradoria Especializada junto ao ITI. A Procuradoria concluiu que a inclusão do nome social no cadastro do titular do certificado é adequada e se coaduna com a atual política de reconhecimento da identidade de gênero. Contudo, a Procuradoria também entendeu que, para fins de certificação digital, o nome social não deve substituir o nome civil no campo "*Common Name*", eis que tratam-se de designações diferentes e não excludentes, e que o mais apropriado seria a inclusão do nome social em campo diverso do "*Common Name*",

Com base nesse entendimento, o corpo técnico do ITI propôs a inclusão do nome social por meio do uso da extensão de identificação de nome alternativo do titular (*Subject Alternative Name-SAN*), do tipo *Other Name*, seguindo as orientações da RFC 5280, com a necessária definição de um OID que deve ser utilizado pelas entidades da ICP-Brasil.

Assim, no arco de OID para atributos opcionais de certificados da ICP-Brasil, foi criado o atributo Nome Social. Para esse atributo foi atribuído o OID **2.16.76.1.4.3**. Portanto, as entidades da ICP-Brasil que implementarem em seus sistemas o reconhecimento do nome social devem identificar esse atributo utilizando esse OID.

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

**WILSON ROBERTO HIRATA**  
Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa